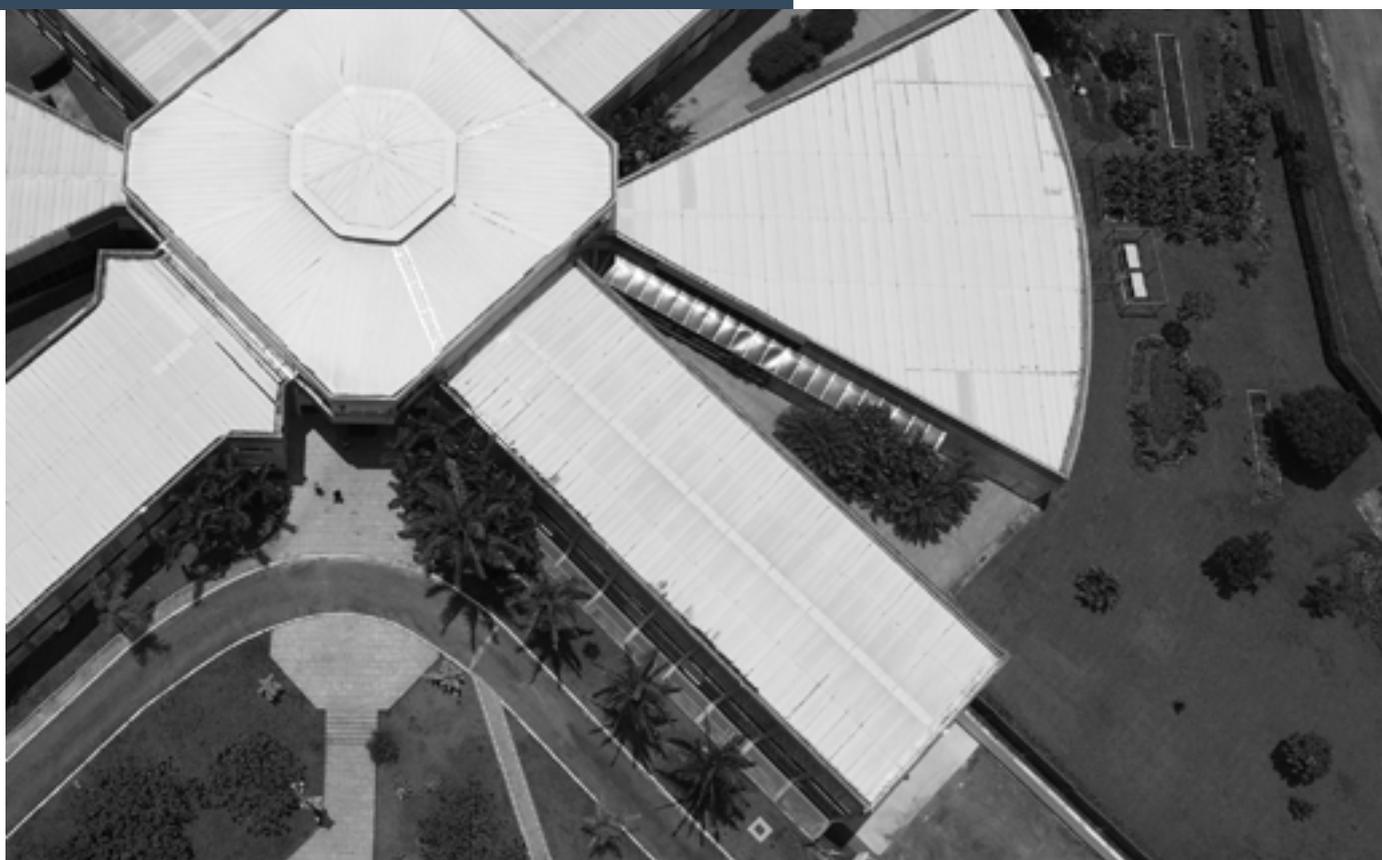


POLÍTICA DE **CONFLITO DE INTERESSES**



// DIRETORIA EXECUTIVA

Prof. Dr. Augusto César de Mendonça Brasil - Diretor Presidente

Prof. Dr. Daniel Monteiro Rosa - Diretor Financeiro

Profa. Dra. Renata Aquino da Silva - Diretora Secretária

// CONSELHO SUPERIOR

Prof. Dr. Edson Paulo da Silva

Prof. Dr. Carlos Alberto Gurgel Veras

Dra. Cecília Leite Oliveira

Prof. Dr. Emerson Fachin Martins

Profa. Dra. Lúcia Helena Cavasin Zabotto Pulino

Prof. Dr. Lúcio Remuzat Rennó Júnior

Profa. Dra. Maria Emília Machado T. Walter

Prof. Dr. Mário Lúcio de Ávila

Profa. Dra. Mercedes Maria da Cunha Bustamante

Prof. Dr. Renato Alves Borges

Prof. Dr. Sandro Augusto Pavlik Haddad

Profa. Dra. Vanessa Carvalho de Andrade

// CONSELHO FISCAL

Profa. Dra. Clésia Camilo Pereira

Prof. Dr. Giovany de Jesus Malcher Figueiredo

Prof. Dr. Ivan Ricardo Gartner

Prof. Dr. José Lúcio Tozetti Fernandes

// SUPERINTENDÊNCIA

Gustavo Abrantes Condeixa

// FINATEC

Av. L3 Norte – Edifício Finatec

Asa Norte – Brasília – DF

CEP: 70910-900 – Caixa Postal – 4365

Campus Darcy Ribeiro

finatec@finatec.org.br

61 3348 0400

SUMÁRIO

POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSE

1. OBJETIVOS	4
2. DEFINIÇÕES	4
3. CATEGORIAS DE CONFLITO DE INTERESSES	5
3.1 Na relação entre a Finatec e seus colaboradores	5
3.2. Na relação entre a Finatec e terceiros	7
3.3 Na relação entre a Finatec e a Administração Pública	7
4. RESPONSABILIDADE PARA DECIDIR SOBRE CONFLITOS DE INTERESSES	8
5. OUTRAS DIRETRIZES SOBRE CONFLITOS DE INTERESSES	9
5.1 Dever de informar	9
5.2 Informações Confidenciais e Insider Trading	9
6. DÚVIDAS E DENÚNCIAS	9

POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES

1. OBJETIVOS

A presente política define as regras relacionadas a conflitos de interesses, a fim de garantir que os interesses institucionais da Finatec e de seus clientes não sejam afetados por interesses pessoais de seus colaboradores ou de terceiros, bem como para assegurar que a atuação da Fundação esteja em conformidade com a Lei nº 12.813, de 16/05/2013.

2. DEFINIÇÕES

Colaboradores: São todos aqueles que atuam em nome da Finatec ou sejam preposto da Fundação, assim enquadrados os Conselheiros, Diretores, Superintendente, Gerentes, Assessores, Supervisores, Consultores, Coordenadores de Projetos, Bolsistas, Pesquisadores, Estagiários e empregados ou trabalhadores terceirizados.

Terceiros: São todos aqueles que mantêm vínculo contratual não trabalhista com a Finatec ou que prestem serviços sem vínculo empregatício, bem como seus fornecedores, clientes, parceiros, órgãos financiadores e executores e outras pessoas envolvidas em projetos apoiados pela Finatec.

Agente Público: Qualquer pessoa que exerça cargo ou função pública, ainda que temporariamente, ou terceira pessoa a ela relacionada, compreendendo, entre outros:

- a) pessoas que exerçam, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública, mesmo que licenciado, na Administração Pública direta ou indireta;
- b) agentes políticos, entendidos como ocupantes de cargos eletivos, tais como deputados, senadores, governadores, prefeitos, vereadores, além de ministros e secretários de estado ou de município;
- c) candidatos a cargos públicos e dirigentes partidários;
- d) membros do Poder Judiciário, tais como juízes, desembargadores, ministros de tribunais superiores;
- e) integrantes do Ministério Público e de Tribunais de Contas;

f) diplomatas estrangeiros e funcionários de organismos internacionais;

g) funcionários de órgãos e entidades públicas de países estrangeiros.

Equiparam-se à condição de agentes públicos, para fins desta política, parentes de agentes públicos, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral.

Agente público em quarentena: detentores de cargos mais elevados na Administração Pública que tenham se desvinculado de suas atribuições em período inferior a 6 (seis) meses. Os agentes públicos da Alta Administração Pública somente podem exercer atividades privadas no período de 6 (seis) meses após deixarem seus cargos públicos (exemplo: Ministro de Estado e ocupantes de natureza especial ou equivalentes; Presidente, Vice-Presidente e Diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e ocupantes de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes).

Conflito de Interesses: É a situação gerada pelo confronto entre interesses diferentes, que possa comprometer os objetivos da Finatec, seu patrimônio, sua imagem ou sua boa relação com a Administração Pública ou com as instituições apoiadas pela Fundação, bem assim violar a legislação sobre a matéria na esfera pública (Lei nº 12.813/2013).

O conflito de interesses pode se manifestar sob três formas:

a) na relação entre a Finatec e seus colaboradores;

b) na relação entre a Finatec e terceiros; e

c) na relação entre a Finatec e a Administração Pública.

Além disso, o conflito de interesses pode ser potencial, quando ainda não se concretizou e pode ser evitado, ou real, quando já se concretizou e deve ser mitigado ou remediado.

3. CATEGORIAS DE CONFLITO DE INTERESSES

3.1 NA RELAÇÃO ENTRE A FINATEC E SEUS COLABORADORES

O conflito de interesses na relação entre colaborador e a Finatec ocorre quando aquele usar sua influência ou praticar atos no intuito de beneficiar interesses próprios ou de terceiros, que se contra-

ponham aos interesses da Finatec ou que possam causar dano ou prejuízo à Fundação.

Pode, também, caracterizar conflito de interesses qualquer situação capaz de influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das atividades do colaborador, independentemente de lesão patrimonial direta à Finatec.

O colaborador que tiver interesse pessoal em algum assunto posto para sua decisão, no âmbito da Finatec, deverá declarar-se impedido, comunicando a situação ao órgão colegiado que integra, se for esse o caso, ou ao responsável pela área de compliance nos demais casos.

Situações exemplificativas que podem configurar potencial conflito de interesses entre o colaborador e a Finatec:

- Utilizar informações privilegiadas ou confidenciais da Finatec e/ou de seus clientes para obter algum benefício pessoal ou de um terceiro;
- Estar envolvido ou influenciar na contratação de parente ou amigo próximo para trabalhar na Finatec;
- Influenciar na seleção de fornecedores para a Finatec ou para os projetos, a fim de satisfazer interesse próprio ou de terceiros;
- Influenciar na seleção ou aprovação de projetos movido por interesses pessoais ou da instituição a que pertença, em detrimento dos interesses da Finatec;
- Valer-se da condição de integrante da Finatec para obter vantagem pessoal ou em favor de terceiro;
- Utilizar o horário de trabalho ou bens da Finatec para atividades particulares.

Medidas a serem adotadas:

a) Treinar os colaboradores para que reportem ao responsável pela área de compliance quaisquer situações que possam configurar potenciais conflitos de interesses. Conforme o caso, o responsável pela área de compliance poderá entender que a situação de potencial conflito de interesse não traz prejuízos para a Finatec ou, em caso contrário, adotar medidas mitigatórias ou remediadoras do conflito;

b) Quando do ingresso na Finatec e a qualquer tempo, os colaboradores deverão informar ao responsável pela área de compliance se mantém ou pretendem manter outra atividade profissional, remunerada ou não, em caráter eventual ou permanente, ainda que fora do horário de trabalho, em outras pessoas jurídicas públicas ou privadas, ainda que de caráter assistencial ou filantrópico, inclusive atividades acadêmicas (ministrar aulas, palestras e participar de eventos profissionais);

c) Quando do ingresso na Finatec e a qualquer tempo, os colaboradores deverão informar ao res-

ponsável da área de compliance – ou ao responsável pelo processo seletivo – se possuem parentes até o terceiro grau, namorado(a) ou amigos que prestam serviços à Finatec, na condição de colaborador ou terceiro (especialmente fornecedor habitual), cabendo ao responsável pela área de compliance avaliar e deliberar sobre eventuais medidas cabíveis;

d) Quando do ingresso na Finatec e a qualquer tempo, os colaboradores deverão informar se existe a instauração de investigação, procedimentos ou processos criminais, civis ou administrativos de responsabilização, em seu desfavor, por ato contra a Administração Pública, de corrupção ou por improbidade administrativa;

e) Em processo seletivo na Finatec, o selecionador deverá comunicar ao responsável pela área de compliance a eventual presença, entre os candidatos, de parente, amigo(a) ou namorado(a), para fins de avaliação da necessidade de seu afastamento do processo.

3.2. NA RELAÇÃO ENTRE A FINATEC E TERCEIROS

O conflito de interesses nessa relação ocorrerá quando os terceiros atuarem com o intuito de beneficiar seus próprios interesses particulares ou interesses empresariais ou institucionais de suas organizações, que se contraponham aos interesses da Finatec, ou que possam causar danos ou prejuízos à Fundação.

Medidas a serem adotadas:

a) Orientar os colaboradores para que informem ao responsável pela área de compliance:

1. suas relações de amizade ou parentesco com terceiros relacionados à Finatec;
2. sempre que algum amigo ou parente seu pretender fornecer bens ou prestar serviços à Finatec;
3. quando perceberem qualquer situação que possa potencialmente gerar conflito de interesses, especialmente no que se refere à gestão de projetos;

b) Promover parcerias com especialistas que possam avaliar, de forma isenta e impessoal, os critérios técnicos para contratações de maior vulto (de fornecedores de bens ou serviços) para as atividades finalísticas desenvolvidas pela Finatec.

3.3 NA RELAÇÃO ENTRE A FINATEC E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Sem prejuízo das demais disposições relacionadas a este assunto, a Finatec deve observar o disposto na Lei nº 12.813, de 16/05/2013, a fim de evitar a colisão entre interesses públicos e privados.

Situações exemplificativas que podem configurar potencial conflito de interesses público/privado:

- Contratação de consultoria de agente público cujas decisões possam influenciar nos interesses da Finatec e/ou de seus clientes;
- Contratação pela Finatec de ex-agente público em quarentena;
- Contratação pela Finatec de colaborador que seja parente de agente cuja decisão possa influenciar nos interesses da Finatec e/ou de seus clientes;
- Fazer uso de informação privilegiada de agente ou ex-agente público, nos termos previstos na Lei nº 12.813/2013.

Medidas a serem adotadas

Na contratação de novos colaboradores, a Finatec deverá averiguar se o candidato é ou foi agente público ou se possui relações de parentesco com algum agente público cujo poder de decisão possa afetar os interesses da Finatec e/ou de seus clientes.

Na contratação de consultoria, pareceres ou quaisquer outros serviços de natureza técnica ou intelectual, a Finatec deverá verificar se os serviços serão prestados:

- a) por agente público ou ex-agente público em quarentena e, ainda, por quem possua relações de parentesco com algum agente público cujo poder de decisão possa afetar interesses da Finatec e/ou de seus clientes;
- b) o mesmo se aplica à contratação de pessoas jurídicas que possuam em seus quadros agentes públicos ou ex-agentes públicos em quarentena ou, ainda, pessoa que possua relações de parentesco com algum agente público cujo poder de decisão possa afetar os interesses da Finatec e/ou de seus clientes.

As restrições constantes deste item não se aplicam a agentes públicos enquadrados como professores ou pesquisadores integrantes dos quadros de universidades, institutos e outras instituições apoiadas pela Finatec ou que participem de projetos geridos ou apoiados pela Fundação.

4. RESPONSABILIDADE PARA DECIDIR SOBRE CONFLITOS DE INTERESSES

Tendo em vista a impossibilidade de previsão, em normas internas, de todos os potenciais conflitos de interesses que possam surgir das relações que envolvam a Finatec, compete ao responsável pela área de compliance ou, conforme a gravidade do caso, ao próprio ao Comitê de Ética e Conduta, a definição e a decisão sobre os casos que envolvam conflitos de interesses, potenciais ou

reais. Há que se considerar que nem toda situação que configure conflito de interesses, potencial ou real, acarreta necessariamente prejuízo à Finatec ou às instituições apoiadas, devendo, portanto, as situações serem analisadas caso a caso.

5. OUTRAS DIRETRIZES SOBRE CONFLITOS DE INTERESSES

5.1 DEVER DE INFORMAR

Todo conflito de interesse, potencial ou real, deverá ser informado pelos colaboradores ao responsável pela área de compliance ou por meio do uso do canal de denúncias.

Nem toda situação enquadrada como conflito de interesses será considerada uma violação à legislação ou às políticas da Finatec ou será passível de ser solucionada; porém, a omissão de sua informação será considerada uma violação.

Nas situações em que o colaborador tenha dificuldade de analisar se a situação à qual está exposto caracteriza ou não um conflito de interesses, o responsável pela área de compliance ou o Comitê de Ética e Conduta deverá ser consultado.

5.2 INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E INSIDER TRADING

Os colaboradores não poderão revelar ou utilizar quaisquer informações sigilosas para obter qualquer vantagem ou para propósito diferente daquele para o qual elas foram produzidas. A divulgação de informações sigilosas poderá acarretar responsabilização civil e criminal, além de outras sanções previstas em normas próprias.

6. DÚVIDAS E DENÚNCIAS

Em casos de dúvidas, os colaboradores são encorajados a formular perguntas relacionadas às políticas de compliance da Finatec, dirigidas ao responsável pela área de compliance ou ao Comitê de Ética e Conduta. A Finatec dará ampla divulgação aos meios pelos quais possam ser encaminhadas dúvidas ou denúncias.

 FINATEC



@FINATECOFICIAL